

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Secretaria Municipal de Urbanismo
SMURB-CIP

PESQUISA DE ORIGEM

NÚMERO: **006/2016**

SOLICITANTE: **ARQ. ALESSANDRA LEOTE**

SETOR: **SMURB/UPV**

SOLICITAÇÃO VIA: **EXPEDIENTE 002.050006.16.9**

OBJETO DE PESQUISA: **RUA EUGÊNIO RUBBO**

AERO 1/5000 - 1956: **45 e 35**

AERO 1/5000 - 1987: **2970 – 4V – IV**

MACROZONA/UEU: **02/024 e 02/046**

CTM: **8482036**

PESQUISA: A Rua Eugênio Rubbo foi prevista no Primeiro Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano – Extensão C – Decreto 4559/1972, com o gabarito de 30,00m.

Foi regularizada face Lei Municipal 4.399/1977, através do Edital 28/85. Conforme esse edital, ela foi cadastrada em toda sua extensão pertencente ao Loteamento Parque Industrial (entre a Rua Madeira e a divisa Norte do loteamento).

A Resolução 2294/09 trata da exclusão do prolongamento projetado da Rua Eugênio Rubbo, após a Rua Madeira, no sentido Sul.

A Resolução 2315/09 elimina o prolongamento projetado da Rua Eugênio Rubbo, e inclui a Dir.753, no trecho entre a Av. Fernando Ferrari e a Diretriz 708.

ANEXOS: **1.** Cópia parcial Extensão C; **2.** Informações Loteamento Parque Industrial; **3.** Termo de Acordo para regularização do arruamento do Loteamento Parque Industrial; **4.** Cópia parcial planta geral do Loteamento Parque Industrial; **5.** Edital de cadastramento 28/85.

Porto Alegre, 02 de maio de 2016.

Arq^a. Camila A. Giacomelli

Matr. 113351-9
CIP-SMURB

ESTE DOCUMENTO
NÃO PODE SER RETIRADO
DO PROCESSO

TRIAL (não oficial)

TRIAL (não oficial)

RUA EUGENIO RUBBO (não oficial)

007

105 m
AREA NECESSARIA PARA
PROTEÇÃO DO AEROPORTO
(A SER DESAPROPRIADA)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO DE INFORMAÇÕES E PLANEJAMENTO
UNIDADE DE REGISTRO E PROCESSAMENTO II

ESTE DOCUMENTO
NÃO PODE SER RETIRADO
DO PROCESSO

INFORMAÇÕES TÉCNICAS DO PROJETO URBANÍSTICO

PARQUE INDUSTRIAL

OBSERVAÇÕES GERAIS:

1: O Loteamento Parque Industrial foi registrado como desmembramento de área, conforme planta do Registro de Imóveis da 4ª zona e matrículas dos terrenos parcelados.

2: Pelo edital nº 56/78 a Av. das Indústrias foi regularizada pela Lei 4399/77 em 23.04.1979.

Pelo edital 28/85 foram regularizadas pela Lei 4399/77 em 29.10.1985 as seguintes ruas:

Rua Bartolomeu Bernardi

Rua Bernardino Bernardi (trecho entre Av. Severo Dulius e Av. das Indústrias);

Rua Eugênio Rubbo (toda extensão);

Av. Severo Dulius (toda extensão);

Rua Lenea Gaelzer (trecho entre Av. Severo Dulius e Av. das Indústrias);

*Em 29.10.1985 foi firmado um termo de acordo, entre o Município e a USBEE, onde o Município se propõe a cadastrar e oficializar o arruamento do empreendimento denominado Parque Industrial, de acordo com as modificações especificadas - em nova planta elaborada e os itens do referido termo de acordo num prazo estipulado de 5 anos.

*Em 06.11.1990 foi assinado o aditamento 01 ao termo de acordo prorrogando o prazo por mais dois anos, vencendo-se em 29.10.1992.

* Até o momento não foram cumpridos integralmente todos os itens do termo de acordo, em especial os itens 2.1.1 - 2.1.2 - 2.1.3 - 2.1.4.

*O termo de acordo para regularização da área tramitou no processo 78.158/83.

3: Planta válida apenas como referência.

4: Este loteamento não foi aprovado na PMPA, utilizamos uma data de referência, do processo nº 49397/69, como se fosse a data de aprovação, ou seja, em 11/11/1969.

PORTO ALEGRE, 29 DE ABRIL DE 2016.

LIVRO Nº: 010-D
FLS. : 118;
REG. : 351;

ESTE DOCUMENTO
NAO PODE SER RETIRADO
DO PROCESSO

ANEXO 3

TERMO DE ACORDO

ACORDO que, entre si, fazem proprietários de imóveis do empreendimento denominado "PARQUE INDUSTRIAL (Bairro Anchieta), a União Sul Brasileira de Educação e Ensino (USBEE) e o MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, para regularização do arruamento e execução das obras de urbanização faltantes.

Aos vinte e nove (29) dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e cinco (1985), na Procuradoria Geral do Município, os proprietários, pessoas físicas e jurídicas, de imóveis do empreendimento denominado PARQUE INDUSTRIAL localizado no Bairro Anchieta, identificados nos instrumentos de mandato outorgados à Associação dos Amigos do Bairro Anchieta (ADABA) que neste ato os representa por seu Presidente, Econ. DERBI BORDIN, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta Capital e a UNIÃO SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ENSINO (USBEE) inscrita no CGC/MF sob nº 92.706.308/0001-75 por seu representante legal, e o Município de Porto Alegre, representado por seu Prefeito, Ely João Antonio Dib, objetivando a regularização do referido empreendimento perante o Município, firmaram o presente TERMO DE ACORDO que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA-1.1 O MUNICÍPIO, tendo em vista o disposto no art. 180, § 2º, da Lei Complementar nº 43, de 21 de julho de 1983 com a redação que lhe deu a Lei Complementar nº 85, de 27 de novembro de 1983, combinadamente com o disposto na Lei nº 4.399, de 30 de dezembro de 1977, e considerando o que se contém nos Processos Administrativos protocolados sob nºs P.I. 1099/78-DU/S 95.000/78, 93.637/76, 78.158/83 e 01.031004.85.7, propõe-se a cadastrar e oficializar o arruamento do empreendimento denominado PARQUE INDUSTRIAL promovido pela UNIÃO SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ENSINO (USBEE) com as modificações especificadas

planta anexa e que integra este Termo, e observadas as condições adiante previstas.

ESTE DOCUMENTO

1.2-As modificações de arruamento, em relação à planta averbada junto ao R.I. da 4a. Zona e que serviu de referência para os desmembramentos dos terrenos, são as seguintes:

1.2.1-Alteração do traçado com gabarito da via denominada Av. Parque Industrial (futuro prolongamento da Av. Severo Dullius), para 47 metros;

1.2.2-Deslocamento do eixo da Rua Bernardino Bernardi no trecho entre a Rua das Indústrias e divisa com terras da Sucessão de Roberto Landell de Moura e outros.

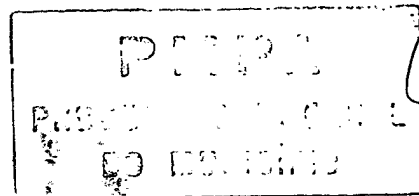
1.2.3-Alargamento progressivo da Rua Eugênio Rubbo até atingir a largura de 30,00m, prevista pelo Primeiro Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano, mediante recuo das edificações a serem feitas ou quando da reforma ou aumento das existentes ao longo de dita rua.

1.3- As modificações do traçado referidas no item anterior não dependerão de qualquer desapropriação pelo MUNICÍPIO, aceitando, desde já, os proprietários que tiverem imóveis atingidos pelo novo traçado, como compensação, a reserva de respectivo índice construtivo nos termos do art. 170 da Lei Complementar nº 43/79, salvo a hipótese adiante prevista de manutenção da mesma área do terreno mediante deslocamento da divisa frente à via pública e recuo correspondente na divisa de fundos.

CLÁUSULA SEGUNDA- 2.1 Os proprietários de terrenos originados da gleba de propriedade da USBEE obrigam-se, solidariamente, perante o Município, ao cumprimento do disposto no item 1.2 e 1.3 da Cláusula Primeira e, ainda, à sua conta e sem qualquer ônus para o Município ou direito de indenização a qualquer título, executar:

2.1.1-As obras de urbanização das ruas constantes da planta anexa, com integral cumprimento dos projetos aprovados pelos órgãos municipais competentes, os quais fazem parte integrante deste Termo.

2.1.2-A pavimentação da pista norte da Av. Parque Industrial, cujo perfil é constituído de passeio com 4,50m junto ao alinhamento predial e pista de rolamento com 10,50m.



2.1.3-0 prolongamento da Rua Eugênio Rubbo em direção sul a partir da Av. Parque Industrial com pavimentação total do leito viário e regularização dos passeios com saibro, na extensão aproximada de 460,00m e daí na direção leste até divisã com área do Canal do DONS de acordo com o seguinte gabarito: ... 3,50m de passeio, 10,50m de pista de rolamento, 2,00m de canteiro central, 10,50m de pista de rolamento e 3,50m de passeio.

2.1.4-A modificação dos gabaritos das ruas Bartolomeu Bernardi e Bernardino Bernardi para 3,50m de passeio no lado par, 13,00m de pista de rolamento e 3,50m de passeio no lado ímpar.

CLÁUSULA TERCEIRA- 3.1 Os proprietários de terrenos edificados ou não, identificados sob nºs 78 a 95 na planta anexa, com frente à Avenida Parque Industrial, parcialmente atingidos pelo novo gabarito dessa artéria, compensar-se-ão da área entregue ao domínio público municipal, mediante recuo da divisa de fundos em dimensões e superfície suficientes a manter a área atual de seus imóveis, em decorrência do que igual recuo suportará o imóvel de propriedade de Gaúcha Madereira S/A.

CLÁUSULA QUARTA- 4.1 A UNIÃO SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ENSINO transfere ao MUNICÍPIO, sem qualquer ônus para este, o domínio das áreas remanescentes das alienações feitas do todo maior registrado sob nº 5.533 a fls. 269 do livro 3-C do R.I da 4a. Zona, consistentes no terreno junto à divisa sul do todo maior a ser dimensionado e perfeitamente caracterizado após as compensações de áreas de que trata a Cláusula Terceira, e nos terrenos identificados sob nºs 97 e 98 com frente à Av. Parque Industrial e fundos com terras do Aeroporto Salgado Filho, transmitindo-lhe, desde já, a posse para o uso que lhe convier.

4.2 Obriga-se ainda a UNIÃO SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ENSINO a intervir, nos atos jurídicos necessários ou úteis à plena regularização do parcelamento, assinando escrituras, plantas, memoriais e quaisquer documentos que lhe forem solicitados, correndo as despesas ou ônus por conta dos interessados.

265
ESTE DOCUMENTO
NÃO PODE SER RETIRADO
DO PROCESSO

PMPA
PROCURADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA QUINTA - 5.1 Ocorrendo eventual deficiência de representação em relação a quaisquer proprietários de imóvel do PARQUE INDUSTRIAL, a Associação dos Amigos do Bairro Anchieta responderá perante os mesmos e as partes como gestora de negócios nos termos da lei civil.

CLÁUSULA SEXTA- 6.1 É fixado o prazo de cinco (05) anos para o cumprimento das obrigações estipuladas neste Termo de Acordo, com exceção do disposto no item 4.2 da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA - 7.1 Para dirimir eventuais conflitos emergentes da execução das cláusulas e condições deste Termo, fica eleito o Foro Cível da Comarca de Porto Alegre.

Do que, para constar e valer em todos seus efeitos de direito, celebrou-se o presente, que lido foi achado conforme, aceito e assinado pelas partes e testemunhas presenciais.

Bacchi
pp. ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO BAIRRO ANCHIETA

Peurattus
UNIÃO SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ENSINO

Z. Laf.
MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE

Testemunhas:

1- *Vitor Facen*
Deahi adri...

PUBLICADO NO JORNAL ZERO HORA

EM 14/11/85

ESTE DOCUMENTO
NÃO PODE SER RETIRADO
DO PROCESSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO



EDITAL Nº 28-85

A PMPA - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO comunica aos interessados que, conforme dispõe a Lei Municipal nº 4399, de 30.12.77, e o que consta nos Processos nºs P. 1. 1099/78-DU/SMOV, 95.000/78, 93.637/76, 78.158/83 e 31.004/85, bem como o TERMO DE ACORDO assinado em 29/10/85, foram reconhecidas como Logradouros as seguintes vias conhecidas como a seguir descritas, do arreamento irregular do empreendimento denominado Parque Industrial promovido pela União Sul Brasileira de Educação e Ensino (USBEE):

— Av. Parque Industrial (atual Av. Severo Dullius) em toda a extensão (entre rua sem denominação e divisa oeste do arreamento)

— Rua Sem Nome, conhecida como Rua Eugênio Rubbo, em toda a extensão (entre rua da Madeira e divisa norte do arreamento)

— Rua Sem Nome, conhecida como Rua Bernardino Bernardi, trecho entre Av. Parque Industrial e rua das Indústrias

— Rua Sem Nome, conhecida como Rua Bartolomeu Bernardi, trecho entre Av. Parque Industrial e rua das Indústrias

— Rua sem denominação, trecho entre Av. Parque Industrial e rua das Indústrias.

Ainda, de acordo com a referida Lei, os proprietários dos terrenos com frente para o citado arreamento terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar desta data, para efetuarem a regularização dos prédios e construções existentes, executadas em situação irregular ou clandestina.

Para maiores esclarecimentos, os interessados deverão dirigir-se à Divisão de Edificações - SUPEC - SMOV, sita na Av. Borges de Medeiros nº 2244, 2º andar.

Porto Alegre, 29 de outubro de 1985.

Eng. João Antônio Dib,
Prefeito

Porto Alegre
é nossa.



Administração
João Antônio Dib

Estamos trabalhando por ela.

